COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 14, DE 2023.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei nº 35, de 2023.
PROPONENTE: Poder Executivo Municipal
RELATOR: Vereador Policial Madril/PSC
VOTO DO RELATOR: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO**

RECEBIDO EM: 04/05/23 às 11:09
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Foi protocolado para análise e emissão de parecer da Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei nº 35, de 2023, que "Altera a Lei Municipal nº 7.462 de 21 de dezembro de 2022 - Lei Orçamentária Anual para 2023.

A matéria ora em analise, objetiva a abertura de Credito Adicional Suplementar, ao orçamento municipal, destinado a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania - Transitar, na importância total de R$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais).

Segundo o Poder Executivo, tal solicitação tem por finalidade a aquisição de 15 (quinze) Ônibus elétricos, dos quais 02 (dois) serão articulados e 13 (treze) básicos, através do Pregão eletrônico 43/2022.

II – VOTO DO RELATOR

Com base no art. 43, do Regimento Interno, fui designado para ser o Relator do Projeto de Lei nº 35, de 2023, que apresento meu voto para análise e deliberação dos demais Vereadores integrantes desta comissão.

A Comissão de Finanças e Orçamento, conforme define o art. 45, I do Regimento Interno, tem a incumbência de exarar parecer aos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, bem como analisar a admissibilidade das proposições verificando sua compatibilidade orçamentária e financeira com a legislação em vigor.

A matéria ora em análise, objetiva a abertura ao Orçamento Geral do Município, de Crédito Adicional suplementar, na importância de R$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais).

O art. 41 da Lei n° 4.320, de 1964, define quais são os tipos de créditos adicionais, sendo o crédito adicional suplementar previsto no Inciso I, do art. 41, que assim se expressa:

> Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
>
> I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Ainda, a Lei n° 4.320, de 1964, abarca as exigências para atender às novas despesas que serão oriundas do Projeto de Lei n° 35, de 2023, sendo preciso que se apresente de onde sairão esses recursos.

Importante ressaltar neste interim o disposto no artigo 43, inciso I, do parágrafo 1° da Lei Federal n° 4.320, de 1964, vejamos:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1°. Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> .....
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

Sendo assim, o artigo 2° do Projeto de Lei n° 35 de 2023, apresenta que os recursos necessários à execução do disposto nos art. 1° do mesmo, decorrerão de anulação parcial/total das dotações orçamentárias, conforme prevê o inciso III, do § 1° do artigo 43, da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, na importância de R$ 50.000.000,00 (Cinquenta milhões de reais).

Assim, a presente matéria tem por finalidade a aquisição de 15 (quinze) Ônibus elétricos, dos quais serão 02 (dois) articulados e 13 (treze) básicos, sendo a abertura de Credito Adicional Suplementar, ao orçamento municipal, destinado a Autarquia Municipal de Mobilidade, Trânsito e Cidadania – Transitar.

Diante do exposto, como Relator, pautado nos dispositivos legais que são exigíveis, em especial pela Lei n° 4.320, de 1964, no que tange aos seus aspectos orçamentários e financeiros que norteiam nosso parecer, não encontro impedimentos de ordem orçamentária e financeira a tramitação do Projeto de Lei n° 35 de 2023, o que manifesto meu voto **FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Policial Madril
Vereador/PSC/Relator

III – PARECER DA COMISSÃO

Ao analisar o voto do Relator os Vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, unanimidade, acatam o voto do eminente Relator e manifestam-se **FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei nº 35, de 2023.

É o Parecer. Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.
Cascavel, 3 de maio de 2023.

Sadi Kisiel
Vereador/PODEMOS/Presidente

Josias de Souza
Vereador/MDB/Membro